



LEI Nº 1.293 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para pessoas portadoras de doenças graves.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que Plenário aprovou e eu, **Deputado Jalsér Renier**, nos termos §8º do art.43 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), no Estado de Roraima, as pessoas portadoras das seguintes doenças:

- I – portadoras de Câncer;
- II – portadoras de Diabetes;
- III – portadoras de Hipertensão;
- IV – pessoas afetadas por Acidente Vascular Cerebral (AVC); e
- V – portadoras de Doença Mental Irreversível.

Art. 2º A isenção a que se refere o *caput* do artigo anterior será concedida mediante requerimento do interessado à Secretaria Estadual da Fazenda – SEFAZ, devendo ser anexado o Laudo Pericial comprovando que é portador de alguma dessas doenças previstas nos incisos do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Após a entrada do Requerimento, a SEFAZ terá 30 dias para conceder o benefício à pessoa que estiver dentro das normas desta Lei, que terá validade para o ano seguinte.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 29 de novembro de 2018.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima